



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Humanitária Moçambicana – AHMO requereu à Ministra da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Humanitária Moçambicana.

Ministério da Justiça, em Maputo, 23 de Dezembro de 1993. — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Lhayiseka Mafuiane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lhayiseka Mafuiane.

Matola, 13 de Agosto de 2010. — A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Direcção de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas sete, de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número sete, a Igreja União Baptista de Moçambique, cujos titulares são:

Absalone Aniva – Superintendente geral;

Francisco Muapilote – Administrador;

José Duma Chilengue – Tesoureiro;

Frederico Rafael da Marcha – Secretário nacional.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, três de Julho de dois mil e dez. — O Director Substituto, *Simão Cananeu Chachuai*.

IUBM Igreja União Baptista de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza)

Um) A Igreja União Baptista de Moçambique, adiante designada por IUBM, é constituída sob forma de uma denominação eclesial que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A IUBM é uma denominação da natureza religiosa Cristã Evangélica.

Três) A IUBM é uma pessoa colectiva do direito privado sem fins lucrativos com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Quatro) A IUBM adopta e segue a doutrina bíblica evangélica em geral e em particular como expressa na Declaração de Fé Baptista adoptada pela maioria dos baptistas no mundo cristão.

Cinco) Na prossecução dos seus fins eclesialísticos e estatutários a IUBM pode cooperar com outras igrejas, missões, instituições nacionais, estrangeiras e ser membro de organizações para-eclesialísticas com idênticos objectivos e princípios e nas condições previstas na lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede)

A IUBM é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua do Castelo Branco, número sessenta e nove A, podendo criar delegações ou filiais em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A IUBM é criada por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir de 3 de Março de mil novecentos data da sua fundação.

Dois) A IUBM poderá transferir a sua sede por simples deliberação da Conferência Anual, após a proposta do Conselho Geral ou de dois terços dos seus membros.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A IUBM tem os seguintes objectivos:

- a) Evangelizar (divulgar a mensagem de Deus);
- b) Capacitação (formação) dos membros;
- c) Servir a comunidade;
- d) Representar o reino de Deus na terra;
- e) Pregar evangelho da salvação da humanidade;
- f) Criar instituições de ensino teológico;
- g) Desenvolver acções viradas ao desenvolvimento social e económico;
- h) Promover boa comunhão entre as pessoas;
- i) Providenciar e promover educação moral e cívica;
- j) Promover e cultivar paz na sociedade;
- k) Ensino e divulgação da doutrina bíblica;
- l) Promover o equilíbrio do género nas actividades da igreja.

Dois) A IUBM poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal, em que o Conselho Geral da Igreja concorde podendo ainda praticar todo e qualquer acto da natureza não lucrativa e não proibida pela lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Um) A IUBM tem três categorias de membros, designadamente, membros activos, membros não-activos e membros honorários:

- a) São membros activos todos os baptizados que participam regularmente nos cultos, reuniões, trabalhos, dízimos, ofertas e outras contribuições da igreja;
- b) São membros não activos todos os baptizados que não participam regularmente nos cultos e não fazem contribuições de membro, dízimo, ofertas e outras contribuições da igreja;
- c) São membros honorários aqueles que não sendo efectivos se destacarem nas acções de apoio a Igreja.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) São condições de admissão para membros da igreja as seguintes:

- a) Receber Jesus Cristo como Senhor e Salvador;

b) Aceitar a palavra de Deus, a Bíblia toda, como autoritária em matérias de fé, salvação, doutrina, vida ética e moral;

- c) Ser baptizado;
- d) Aceitar os respectivos estatutos;
- e) Subscrever a declaração da fé da IUBM;
- f) Ser um indivíduo de idade suficientemente adulta para fazer decisão de fé.

Dois) A admissão dos membros será feita na base da igreja local, por deliberação da diaconia, mediante apresentação pelo evangelista ou pastor do seu parecer emitido sobre os pedidos formulados pelos candidatos.

Três) Podem ainda serem admitidos como membros os que se desmembrarem de outras igrejas desde que apresentem a carta da sua desvinculação da anterior igreja.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Todos os membros da IUBM gozam, entre outros, dos seguintes direitos:

- a) Participar nas sessões da conferência anual na qualidade de delegados se forem eleitos;
- b) Eleger e ser eleito para desempenhar cargos no Conselho Geral e/ou nas comissões e os departamentos;
- c) Beneficiar de cuidados pastorais e de mais serviços de caridade;
- d) Renunciar a qualidade de membro.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da IUBM, designadamente:

- a) Conhecer, respeitar, estudar e aplicar a Bíblia;
- b) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos, deliberações da Conferência Anual e de outros órgãos sociais;
- c) Participar regularmente nos cultos, reuniões e eventos da igreja;
- d) Fazer pontualmente as contribuições dos membros;
- e) Tirar mensalmente dízimo;
- f) Dar ofertas todos os domingos sempre que possível e outras contribuições especiais para trabalhos da igreja e caridade.

ARTIGO NONO

(Medidas disciplinares)

Um) Os membros que violarem a disciplina da Igreja serão tomadas as seguintes medidas:

- a) Repreensão simples (passo um: encontro verbal);

- b) Repreensão registada (passo dois: por escrito com testemunhas);
- c) Suspensão (passo três: em plenária);
- d) Desvinculação.

Dois) São suspensos os membros da IUBM, do ministério e da Mesa do Senhor, se cometerem um acto disciplinar segundo a doutrina bíblica e segundo o regulamento interno da IUBM.

Três) A desvinculação dum membro será somente depois duma ofensa disciplinar, quando as tentativas de corrigir e ajudar fracassarem.

Quatro) Serão readmitidos todos os membros suspensos ou desvinculados se arrependem-se e pedirem a sua readmissão para membros e mostrarem evidências de seu arrependimento e recuperação.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um membro poderá perder a sua qualidade de membro da IUBM nos casos seguintes:

- a) Grave violação dos princípios do utrinários, bíblicos, disciplina da igreja e normas destes estatutos que ditarem a sua expulsão;
- b) Morte;
- c) Quando assume atitude e comportamentos incompatíveis a dos interesses da IUBM conforme o estabelecido pelo regulamento interno;
- d) Falta de participação nos cultos e outros eventos da igreja;
- e) Não pagamento da contribuição do membro, dízimo, colectas ordinárias e especiais por um período igual ou superior a um ano, sem razões plausíveis;
- f) Desvinculação disciplinária.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica e seu funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da IUBM)

Um) A IUBM tem como órgãos sociais:

- a) Conferência Anual;
- b) Conselho-Geral;
- c) Direcção-Geral.

Dois) A Direcção-Geral é composta por:

- a) Superintendente;
- b) Administrador;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conferência Anual)

Um) A Conferência Anual é o órgão supremo da IUBM que se reúne ordinariamente uma vez por ano, para:

- a) Analisar o relatório anual das actividades da Direcção-Geral e aprovar as contas;

- b) Ouvido o parecer do Conselho Geral deliberar qualquer assunto que conste na agenda.

Dois) A Conferência Anual poderá ainda reunir extraordinariamente por iniciativa do Conselho Geral da Igreja ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Três) A Conferência Anual é convocada e presidida pelo superintendente geral, salvo no momento da discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção-Geral.

Três ponto um) A votação para aprovações do relatório e contas da Direcção-Geral assim como do parecer do Conselho Geral sobre os mesmos é presidida por uma mesa eleita de três membros da Conferência Anual (sendo respectivamente o presidente, vice-presidente e secretário).

Quatro) As deliberações da Conferência Anual são tomadas por maioria absoluta de votos dos delegados, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada, tais como:

- a) Alteração dos estatutos que exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos delegados presentes;
- b) Dissolução da igreja que exige uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

Cinco) São competências da Conferência Anual as seguintes:

- a) Eleger, de cinco em cinco anos, os titulares dos órgãos sociais da IUBM – Conselho Geral (todos os titulares e comissões);
- b) Eleger a Direcção-Geral;
- c) Aprovar o relatório anual de actividades e contas da Igreja bem como o plano anual de actividades;
- d) Deliberar sobre a execução da auditoria externa a IUBM ouvido o parecer do Conselho Geral;
- e) Aprovar regulamentos e outras normas internas;
- f) Deliberar sobre todos os recursos interpostos contra actos praticados pelos titulares dos órgãos sociais da IUBM; sob presidência *ad-hoc* de Mesa da Conferência Anual;
- g) Fixar contribuição de membros para o desenvolvimento e sustento dos obreiros;
- h) Proceder a alteração dos presentes estatutos;
- i) Deliberar sobre mudança do nome da IUBM;
- j) Formular de vez em quando o plano estratégico da IUBM.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Eleições e mandatos)

Os membros dos órgãos sociais, comissões nacionais e departamentos nacionais, são eleitos

por mandato de cinco anos renováveis uma vez só no máximo dois mandatos a contar do primeiro mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Convocação da Conferência Anual)

Um) As sessões da Conferência Anual são convocadas pelo superintendente geral por meio de anúncios publicados em jornais de grande circulação nacional, com uma antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo de outras formas mais expeditas.

Dois) Do anúncio que convoca a Conferência Anual deverão constar as datas e local da reunião e a ordem do trabalho (agenda).

Três) Se a Conferência Anual for convocada para deliberar sobre a alteração dos estatutos, a convocatória deverá indicar especificamente os artigos a serem alterados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Quórum)

Um) Para que a Conferência Anual possa funcionar e deliberar validamente, exige-se em primeira convocação, a presença, pelo menos, de mais de metade dos delegados presentes.

Dois) Passando três dias da data marcada, da segunda convocação, a Conferência Anual poderá funcionar e deliberar validamente, com qualquer número de delegados presentes. (dez províncias vezes seis delegados, mais Conselho Geral, mais Direcção-Geral).

Três) Todos os Delegados na conferência Nacional devem ser representantes de cada Departamento existente ao nível da Igreja. Os delegados de cada província devem ser compostos por dois homens, duas senhoras e dois jovens (uma menina e um menino).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Composição do Conselho Geral da Igreja)

Um) O Conselho Geral da Igreja é o órgão a quem cabe a tarefa de governação - supervisionando a Direcção-Geral.

Dois) O Conselho Geral da Igreja é dirigido por seu presidente.

Três) O Conselho Geral da Igreja é composto por presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro geral e superintendente geral. Sendo o tesoureiro e o superintendente membros *ex officio*.

Quatro) Nas suas reuniões pode convidar os membros que achar necessários de acordo com agenda deste

Cinco) Se um membro do Conselho Geral da Igreja falecer, ausentar do país por um período superior a seis meses, ou for encarregue de desempenhar funções incompatíveis ou se desvincular da IUBM, a Conferência Anual deverá indicar outro membro em sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Competências do Conselho Geral da Igreja)

O Conselho Geral da Igreja deverá reunir-se, ordinariamente, três vezes entre as Conferências Anuais e extraordinariamente quantas vezes for necessário, para dentre outras tarefas:

- a) Apreciar os documentos que devem ser submetidos a análise e aprovação da Conferência Anual;
- b) Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- c) Todas as funções da governação;
- d) Constituir comissões e departamentos tais como: de senhoras, homens, juventude, para trabalho julgadas necessárias;
- e) Fiscalizar o desempenho do superintendente, dentro do plano aprovado pela Conferência Anual.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Das comissões e Departamentos)

Das várias comissões e departamentos constituído pelo Conselho Geral, deve-se estabelecer um comité, que se reúne pelo mesmo calendário. E as competências dos mesmos serão prescritas no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO (Dos dirigentes)

Um) O superintendente é o dirigente executivo da IUBM.

Dois) Nos seus impedimentos, ausências ou morte, o superintendente será substituído pelo presidente do Conselho Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO (Competências do presidente do Conselho Geral)

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Presidir nas Conferências Anuais;
- b) Presidir no Conselho Geral da Igreja;
- d) Aconselhar o superintendente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Competências dos secretários)

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Manter actas das reuniões do órgão social respectivo;
- b) Assinar as correspondências oficiais e legais da IUBM sob a delegação do superintendente;
- c) Manter as estatísticas da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Competências dos tesoureiros)

Compete, em especial, aos tesoureiros:

- a) A arrecadação das contribuições de membros, orçamento e outras receitas da IUBM;

- b) Submeter ao superintendente provincial ou geral balancetes mensais e anuais;
- c) Fiscalizar as contas mantidas pelos contabilistas executivos da IUBM.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos administradores)

São competências dos administradores:

- a) Controlar e supervisionar o património da Igreja;
- b) Controlar e supervisionar os trabalhadores do executivo e seguir as leis laborais;
- c) Gerir todo o trabalho no escritório;
- d) Manter uma boa contabilidade e gerir os fundos da Igreja de acordo com planos de conta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do superintendente)

Compete, em especial, ao superintendente da IUBM:

- a) Representar a IUBM em juízo e fora dele;
- b) O recrutamento e a formação e do pessoal necessário para o trabalho;
- c) Consultar sempre o Conselho Geral da Igreja, preparando agendas de reuniões, minutando os seus relatórios;
- d) Administrar e controlar em tudo no que respeita a implicações financeiras, preparar o orçamento e apresentar aos órgãos deliberativos, a nível local e internacional;
- e) Supervisar todos os actos de administração ordinária;
- f) Elaborar o relatório e contas e submetê-los à aprovação do Conselho Geral da Igreja;
- g) Celebrar, em nome e em representação da IUBM, contratos de trabalho ou de prestação de serviços;
- h) Nomear o quadro do pessoal e exercer o poder disciplinar;
- i) Celebrar, em nome e em representação da IUBM, outros tipos de contratos que não excedem o valor monetário do orçamento anual ou quinquenal da IUBM. Caso contrário consultar ao Conselho Geral;
- j) Participar nas reuniões do Conselho Geral da Igreja;
- k) Exercer outros actos por mandato do Conselho Geral da Igreja ou da Conferência Anual;
- l) Preparar e submeter à aprovação da Conferência Anual, regulamentos e outras normas internas;
- m) Apresentar anualmente à Conferência Anual, o parecer do relatório e contas;
- n) Pronunciar-se sobre os programas e planos estratégicos;

- o) Responder publicamente para IUBM perante seus interessados;
- p) Fornecer orientações para departamentos nacionais, tais como de senhoras, homens, juventude e apreciar os seus relatórios e desfazer a quando for necessário;
- q) Junto com duas outras pessoas (não sendo o tesoureiro) ser assinante das contas do executivo. São necessárias duas destas pessoas para assinar cheques.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Seminário Teológico)

O Seminário Teológico Evangélico de Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sub tutela da IUBM, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia teológica, científica, pedagógica e administrativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Princípios)

Um) O Seminário Teológico Evangélico de Moçambique, como uma instituição de ensino Teológico Ministerial, actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) Interdenominacionalismo e respeito pelas diferenças doutrinárias;
- b) Igualdade de género e não discriminação;
- c) Valorização e promoção da teologia evangélica;
- d) Promoção dos valores bíblicos ética Cristã;
- e) Contextualização e relevância;
- f) Holismo e missão integrado;
- g) Excelência académica, fidelidade, e liberdade de pensamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Regulamentos internos)

A Direcção-Geral deve preparar para o Conselho Geral da Igreja submeter a aprovação da Conferência Anual na sua sessão seguinte o regulamento interno de organização, as normas internas de funcionamento e o regulamento de disciplina da IUBM.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Símbolos)

Um) São símbolos da IUBM:

- a) A Cruz que simboliza a entrega e sacrifício do Senhor Jesus Cristo para a salvação da humanidade;
- b) Bíblia, a palavra de Deus;
- c) Pombo simbolizando o Espírito Santo;
- d) Tocha representa a luz do evangelho;
- e) O mapa de Moçambique é o espaço geográfico onde a igreja está implantada e se propõe a cobrir a sua totalidade na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A IUBM poderá dissolver-se:

- a) Por deliberação da Conferência Anual;

- b) Nos termos previstos na legislação em vigor.

Dois) Em casos de dissolução, a liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Conferência Anual, devendo apresentar o seu relatório nos seis meses posteriores, à dissolução, devendo os órgãos sociais desta, manter-se em funcionamento até a realização da Conferência Anual a ser convocada para apresentação das contas e relatório final pelo Conselho Geral da Igreja.

Três) A Conferência Anual deverá decidir o destino a dar ao património da IUBM, desde que seja para uma outra organização sem fins lucrativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissões)

Para casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á à lei geral avulsa à matéria aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Revisões)

Os presentes estatutos poderão ser revistos caso se mostre ultrapassados ou inadaptáveis em alguns dos seus artigos ou por outras razões.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em Vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela Conferência Anual e pela Direcção Nacional de Assuntos Religiosos.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e nove.

M & A — Manjate & Afonso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e dezasseis a cento e vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Nicolau Manjate e Raúl Manuel Vilas Afonso uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada M & A — Manjate & Afonso, Limitada, com sede Avenida Tomás Nduda, número mil cento e cinquenta e seis primeiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A M & A, Manjate & Afonso, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Tomás Nduda, número mil cento cinquenta e seis, primeiro, andar, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Participações financeiras;
- b) Extração e comercialização de areias, pedras e água mineral;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares das principais, incluindo comissões, consignações, agenciamento e representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Nicolau Manjate, correspondente a cinquenta por cento do capital social,
- b) Uma no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Raul Manuel Vilas Afonso, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dada em assembleia geral, por entradas em valores monetários ou bens.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dado pela assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cede-la a

quem entender nas condições a que oferecer a sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, incapacidade ou interdição

Em caso de morte, interdição ou interdição de qualquer dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, e estes designarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária para apreciação, aprovação e modificação de balanço de contas do exercício final e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias, por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência e administração

Um) A gerência e administração da sociedade, dispensada de caução em sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Nicolau Manjate e Raul Manuel Vilas Afonso.

Dois) Fora os actos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura de ambos sócios gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou desintegração de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito, que nomearão de entre eles um que a todos represente na sociedade.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a sua liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados deduzidos de cinco por cento para o fundo da reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordarem, serão divididos por estes na proporção das suas quotas e serão suportados pelas partes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas de responsabilidade

limitada, de onze de Abril de mil novecentos e um e demais disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

SPM — Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e dez, por contrato de sociedade de trinta de Setembro do mesmo ano, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Manjacaze, a cargo de Momedo Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador com funções notariais em exercício na referida conservatória, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação SPM – Consultores, Limitada, constituída entre sócios Virgílio Pedro Matsinhe, André Chirindza, Carlos Pedro Mucavele, António Moisés Sambo, Silvestre Micas Panza e Construções Fuel, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação SPM — Consultores, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Mandlakazi-localidade de Macuácuá, Bairro Três, Escola Secundária Timóteo Valente Fuel, província de Gaza.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:
Um) Consultoria nas áreas de:

- a) Gestão empresarial;
- b) Formação, treinamento e desenvolvimento profissional;
- c) Gestão educacional incluindo *marketing* educacional.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, agenciamento, representação, educação e ensino superior e outros serviços afins.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticais, correspondendo à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Virgílio Pedro Matsinhe, com dezasseis vírgula sessenta e sete por cento, correspondente a dezasseis mil e seiscentos e sessenta e sete meticais;
- b) André Chirindza, com dezasseis vírgula sessenta e sete por cento, correspondente a dezasseis mil e seiscentos e sessenta e sete meticais;
- c) Carlos Pedro Mucavele, com dezasseis vírgula sessenta e sete por cento, correspondente a dezasseis mil e seiscentos e sessenta e sete meticais;
- d) António Moisés Sambo, com dezasseis vírgula sessenta e sete por cento, correspondente a dezasseis mil e seiscentos e sessenta e sete meticais;
- e) Silvestre Micas Panza, com dezasseis vírgula sessenta e sete por cento, correspondente a dezasseis mil e seiscentos e sessenta e sete meticais.
- f) Construções Fuel, com dezasseis vírgula, sessenta e sete por cento, correspondente a dezasseis mil e seiscentos e sessenta e sete meticais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral, sobre os quais não recai nenhum ónus.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em Segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de gerência, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do presidente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomados por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração e gerência dispensada de caução serão exercidas por um conselho de administração formado pelos sócios. O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral de forma rotativa entre os sócios num período de 4 anos sujeitos a renovação única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderão constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do presidente do conselho de gerência e de um sócio, a serem eleitos em assembleia geral. Para efeitos de mero expediente é bastante a assinatura do director executivo.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quando aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dele apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manjacaze, vinte de Outubro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Lhayiseka Mafuiane

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho de treze de Agosto de dois mil e dez, da governadora provincial, foi constituída uma associação entre Cacilda Jorge Matola, Glória Laimone Chirindza, Hélder Lucas Mavulule, Nuro Juvêncio Luís dos Santos, Henriques Filipe Chavango, Rodrigues Justino Matola, Izalda Efraime Cumbule, Mário Artur Matine,

Apolinário César Mathe e Fernando Alberto Muamba, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, a partir de vinte e oito de Novembro de dois mil e nove, uma associação denominada Associação Lhayiseka Mafuiane, abreviadamente designada por ALMA.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

Um) A ALMA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fim lucrativo, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A natureza jurídica da ALMA poderá evoluir em função do que for definido pelo governo para instituições análogas.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A ALMA tem a sua sede actual na localidade de Mafuiane, distrito de Namaacha, província do Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objectivos e funções

É objectivo da ALMA a defesa e representação dos interesses dos seus membros e da comunidade em geral, sendo económicos, sociais, sanitários, ambientais, socio-culturais, e educacionais perante o Estado, instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

Áreas temáticas

São áreas temáticas as seguintes:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Social;
- d) Ambiental;
- e) Cultural;
- f) Autonomia económica.

ARTIGO SEXTO

Actividades fins

A ALMA, para a realização e concretização dos seus fins, propõe:

- a) Desenvolver acções de âmbito sócio cultural, por teatro, dança, canto, música, debates, palestras e outras de carácter cultural;
- b) Divulgar valores e objectivos culturais e promover intercâmbio com os demais associados e singulares;
- c) Divulgar e promover a importância/valores do ensino e valorização das

línguas nacionais e estrangeiras no seio das comunidades, educação para boa comunicação;

- d) Apoio aos membros associados e a comunidade em geral promovendo assistência social. Favorecendo as camadas mais vulneráveis;
- e) Defesa e protecção dos recursos naturais e também promover acções que garantam que o ambiente seja cuidado por todas camadas sociais;
- f) Promover assistência em acções de mobilização, aconselhamento, consciencialização, visitas domiciliárias em diversas áreas de defesa da saúde dos associados e da comunidade em geral;
- g) Coordenar e acompanhar tecnicamente e operacionalmente todas acções e desenvolver-se pelos seus associados;
- h) Prestar serviços de consultoria e auditoria multidisciplinar dos membros e pessoas interessadas;
- i) A intermediação com autoridades nacionais na preparação de decisões que interfiram com os interesses específicos da actividade;
- j) promoção da actividade...em inventos de carácter nacional ou estrangeira internacional;
- k) Elaboração de estudos, projectos de formação, treinamento dos seus membros e demais interessados;
- l) Promover acções de cooperação com organizações nacionais e estrangeiras;
- m) A ALMA não só forma, como também promove acções antipatias.

ARTIGO SÉTIMO

Limitações de competências

A ALMA deverá assumir apenas funções de representação em defesa dos interesses dos membros associados e da comunidade em geral de Maputo província.

ARTIGO OITAVO

Membros

A ALMA define como membros desta:

- a) A ALMA define que podem ser membros todos os cidadãos nacionais e estrangeiros desde os...anos de idade aos...anos de idade, basta que aceitem os estatutos e que sejam também admitidos pela assembleia geral;
- b) Serão membros fundadores, todos aqueles que participaram na sua criação/constituição e subscreveram a sua acta de cons/tituição;
- c) Serão sócios efectivos, todos singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros que por acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da ALMA;

d) Satisfazam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;

e) Serão sócios honorários, as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da ALMA seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada, lhes seja atribuída tal distinção pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Âmbito territorial

A ALMA é uma Associação de âmbito provincial, podendo, por deliberação da Assembleia Geral estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos

São órgãos sociais da ALMA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da ALMA e, é constituída por todos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da ALMA;
- c) Aprovar e votar o relatório, balanço e contas anuais da ALMA, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico na prossecução dos fins e objectivo da ALMA;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da ALMA;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar por membro;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- g) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;

- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da ALMA e demais regulamentos que entenda convenientes, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- i) Deliberar sobre a extinção da ALMA e sobre a autorização para esta demandar os administradores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de...anos não podendo ser reeleito por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar as actas de sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessário ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional, com uma antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações de estatuto exigem o voto favorável de três quartos de todos seus membros fundadores/efectivos.

Sete) As deliberações sobre a extinção da ALMA requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da ALMA regulará, entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral pelo período de...anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e ou efectivos.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração, em geral, administrar e gerir a ALMA entre duas Assembleias Gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a ALMA activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e distinguir o director executivo da ALMA, bem como os demais trabalhadores quando para tal se mostre necessário contratar para assegurar a gestão diária da ALMA;
- d) Decidir sobre os programas e projectos em que a ALMA deve participar;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis, que respectivamente se mostrem necessários à execução das actividades da associação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- f) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- g) Submeter à Assembleia Geral, todos os assuntos que entende por conveniente serem pelouros desta;
- h) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da ALMA e com vista a prossecução dos seus objectivos;

i) Decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo director executivo; e

j) Elaborar propostas de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante proposta da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos, sete membros fundadores e ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da ALMA sempre que os julgar necessários;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para ano seguinte; e
- c) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho Administrativo nos termos do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente ou por incitativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Director executivo

Um) O director executivo dirigirá as actividades administrativas ligadas à gestão diária da ALMA e será contratado por decisão do Conselho de Administração podendo ser ou não membro da ALMA, mas, sendo para todos os efeitos, considerado sem emprego.

Dois) Compete ao director executivo:

- a) Criar e organizar os serviços da ALMA, e contratar o pessoal administrativo necessário ao funcionamento da mesma;
- b) Exercer a acção disciplinar sobre trabalhadores da ALMA;

- c) Praticar os actos de gestão ordinária corrente da ALMA, que a lei e os presentes estatutos não reservem para os diferentes órgãos sociais;
- d) Propor ao Conselho de Administração a contratação do... para assumir cargos de direcção executiva necessários ao bom funcionamento da ALMA, bem como o pessoal técnico permanente;
- e) Assegurar a administração da associação;
- f) Manter a ligação com a banca e outras instituições financeiras;
- g) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração da ALMA os relatórios de actividades e balanços anuais da ALMA.;
- h) Praticar os actos de que for incumbidos pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da representação da ALMA

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Representação

Um) A ALMA fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral da ALMA ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Exercício financeiro

O exercício financeiro da associação encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano ou...

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Exercício do âmbito social, cultural, educacional, sanitário, ambiental e do desenvolvimento económico

Neste âmbito, a associação definirá os seus procedimentos na lei interna obedecendo o instituído nos estatutos gerais da ALMA.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Extinção da ALMA

Um) A ALMA só se extingue por deliberação da Assembleia Geral especialmente

convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida ao Conselho de Administração com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta, para ser válida, deve ser subscrita por pelo menos cinquenta por cento dos membros efectivos

Quatro) Decidida a extinção da ALMA, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar o património da ALMA, que deverá ser prioritamente afecto a instituições nacionais que promovam desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Assembleia Geral Constituinte

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos estatutos da ALMA, procederá a eleição dos órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundos

Constituem fontes de receita da ALMA:

- a) As contribuições mensais dos associados;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar ao singular e demais organizações ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor da ALMA, vindas dos seus parceiros nacionais ou estrangeiros;
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da ALMA.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Símbolos da ALMA

A ALMA terá como símbolo um emblema e uma bandeira que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Regulamento interno

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da ALMA, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o Regulamento Interno de funcionamento da Associação.

Dois) O Regulamento Interno de funcionamento da ALMA deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus associados, fixar o valor das jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como nesta a favor dos seus associados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Mandato e eleição

Um) Neste artigo a organização define como é que deve decorrer o processo de eleição e o mandato dos órgãos sociais e suas idades.

Dois) São eleitos os órgãos sociais da organização todos os membros com idades compreendidas entre os dezoito aos trinta e cinco anos. Estes mesmos órgãos sociais durante a Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleito por vários outros mandatos seguidos sem limite, desde que para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Organização, cooperação e associação

A organização pode associar-se ou filiar-se às organizações nacionais e estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Um) Todos casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos um quarto dos membros da Associação, deverão ser submetidos ao presidente da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o presidente da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimentos ao Conselho de Administração, ou submeter para a discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que obtido o despacho de reconhecimento desta associação.

Está conforme.

Boane seis de Outubro de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Associação Humanitária Moçambicana – AHMO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Humanitária Moçambicana, é uma pessoa colectiva de carácter associativo e humanitário, de direito privado, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo respectivo regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A AHMO É constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos respectivos estatutos no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e delegações)

Um) A AHMO tem a sua sede na cidade de Maputo, com delegações em todas as capitais provinciais de Moçambique.

Dois) A AHMO poderá criar outras formas de representação, aos nível distrital e de localidade, onde se revelar necessário quando a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A AHMO, não prossegue fins lucrativos e tem como objectivo a apoiar as comunidades rurais mais desfavorecidas das aldeias e bairros, através de acções no âmbito de desenvolvimento rural tendo em vista a melhoria do nível de vida.

Dois) Promover e incentivar abertura de escolinhas comunitárias para acolhimento e apoio e desenvolvimento da educação pré-escolar para crianças órfãos e vulneráveis, participarem no processo educativo e com vista prepará-las para o ensino primário.

Três) Dar apoio nutrição às crianças em situação de emergências para o direito a vida e protecção.

Quatro) Fazer acompanhamentos de crianças ao controle de análises e tratamento, aos postos de saúde mais próximos.

Cinco) Conceder ajuda alimentar e a longo prazo as pessoas com problemas de HIV/SIDA e às pessoas voluntárias na doação de sangue e através da produção agro-pecuária.

Seis) Para a consecução dos objectivos previstos no número precedente a AHMO propõe-se criar protocolo de parceria com a Direcção de Saúde e Acção Social para o apoio técnico e de coordenação assim como os líderes comunitários para facilitar.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Da classificação dos membros

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

Os membros da AHMO classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos; e
- c) Honoríficos.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores – os que forem signatários a data da publicação destes estatutos no *Boletim da República*.

ARTIGO SÉTIMO

(Efectivos)

São membros efectivos – todos os que tomarem vida activa na AHMO sejam eles fundadores ou os que vierem a ser admitidos.

ARTIGO OITAVO

(Membros honoríficos)

São membros honoríficos – as pessoas singulares ou colectivas a quem, pela sua contribuição para a conceção dos objectivos da AHMO seja atribuída esta distinção mediante proposta do Conselho Directivo, aprovada em Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da admissão e readmissão

ARTIGO NONO

(Admissão de membros efectivos)

A admissão de membros efectivos é feita pelo Conselho Directivo mediante simples inscrições e preenchimento da ficha pelo candidato.

ARTIGO DÉCIMO

(Início da validade de admissão)

O candidato membro considera-se admitido, depois de deliberação favorável do Conselho Directivo e do pagamento da jóia e da quota estabelecida, quando for esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação para aprovação de candidatos)

As deliberações do Conselho Directivo sobre candidaturas a membro são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Readmissão de membros)

A readmissão de qualquer membro é feita pela Assembleia Geral, mediante parecer favorável com Conselho Directivo.

SECÇÃO III

Dos deveres

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

São deveres do membro:

- a) A observância estrita das disposições dos estatutos e regulamentos e o atacamento das deliberações dos órgãos sociais;
- b) O desempenho, com zelo, nas condições estabelecidas, do cargo para que for eleito;
- c) A participação assídua, nas sessões da Assembleia Geral e em todas as reuniões e actividades da vida associativa de que fará parte;
- d) O pagamento pontualmente da quota fixada e outras;

e) A assunção de um comportamento correcto e cívico, dentro e fora da AHMO;

f) A contribuição decisiva para o prestígio e desenvolvimento económico, científico e cultural da AHMO;

g) A informação, por escrito e de boa-fé, ao Conselho Directivo, de qualquer acto grave praticado ou a ser praticado contra a vida da AHMO.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dispensa excepcional do pagamento de quotas)

São dispensados do pagamento de quotas os membros com doença prolongada.

SESSÃO IV

Dos direitos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Enumeração)

O membro tem direito a:

- a) Possuir e usar documento de identificação de membro;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da AHMO;
- c) Intervir nas sessões da Assembleia Geral, discutindo e fazer sugestões de interesses para a AHMO;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral;
- e) Propor a assembleia a readmissão de membros;
- f) Gozar as regalias estabelecidas para os membros, em geral, e os inerentes ao cargo que exercer;
- g) Exonerar-se quando assim o entender.

CAPÍTULO III

Do órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Tipos de órgãos)

São órgãos sociais da AHMO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os órgãos sociais da AHMO tem mandato de cinco anos, podendo todos por eleições.

Dois) Os cargos nos órgãos sociais são providos por eleições.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

SUBSECÇÃO I

Da definição e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AHMO e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pela mesa da Assembleia Geral, cuja composição consta do artigo vigésimo sexto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Prioridade das sessões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias uma vez por ano, em sessões extraordinárias, sempre que se tornar necessário, de acordo com o disposto no artigo vigésimo segundo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da Mesa, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de circulares aos membros ou avisos publicados no jornal de maior circulação no país, ou pela rádio, com a indicação do local, data e hora da sua realização, bem como da agenda dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum para funcionamento)

Para o funcionamento da Assembleia Geral, em primeira convocatória, é necessária a presença de, pelo menos, dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo, em segunda convocatória, funcionar com metade do número de membro, meia hora depois da hora marcada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) As sessões ordinárias da Assembleia Geral terão lugar no primeiro trimestre de cada ano para discussão e aprovação de contas e eleições dos corpos sociais, quando seja esse caso.

Dois) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral em qualquer data, sob proposta de:

- a) Pelo Conselho Directivo;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por um mínimo de um terço dos membros em pleno gozo dos direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos estranhos a ordem de trabalhos, em casos de urgência.

Dois) Qualquer assunto reputado urgente para AHMO e estranho a ordem de trabalho será submetido ao órgão competente da associação até meia hora antes do início da sessão.

Três) As deliberações só serão válidas quando aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, excepto no caso previsto na alínea *d*) do artigo seguinte que são necessários três quartos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações tomadas pela Assembleia Geral só podem ser modificadas, substituídas ou revogadas por nova sessão daquele órgão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral ficarão consignadas em livro de actas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Atribuições)

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger quinquenalmente por escrutínio secreto e pessoal, os membros dos corpos sociais;
- b) Discutir e aprovar as contas, pareceres e relatórios dos corpos sociais, bem como propostas de regulamentos da AHMO;
- c) Fixar a jóia e a quota mensal;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Deliberar sobre propostas de atribuição da distinção de membros honoríficos a que se refere o artigo oitavo dos presentes estatutos;
- f) Distinguir e autorizar a demanda de titulares dos órgãos sociais da AHMO;
- g) Deliberar sobre dúvidas ou casas omissas que surjam na interpretação dos estatutos e regulamentos;
- h) Atribuir distinções, louvores, títulos e condecorações aos membros da AHMO;
- i) Deliberar sobre a dissolução da AHMO sobre outras questões a ela inerentes.

SUBSECÇÃO II

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Eleições dos membros da Mesa)

Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos entre os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do presidente da Mesa)

Um) A presidente da Mesa da Assembleia Geral, compete:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral, indicado a ordem de trabalho;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos sociais para que forem eleitos.

Dois) O presidente da Mesa da Assembleia Geral é o presidente da AHMO a ele competindo representá-la.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete:

- a) Prestar assistência ao presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Executar actos incumbidos pelo presidente ou a este propostos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Atribuições dos secretários)

Aos secretários compete:

- a) Preparar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Lavrar as actas das sessões das assembleias gerais.
- c) Proceder á leitura da acta da sessão anterior, da convocatória e de todos os documentos presentes à Assembleia Geral;
- d) Lavrar os autos de posse a que alude a alínea *c*) do artigo vigésimo sexto;
- e) Executar outros actos que o presidente da Mesa determinar.

SECÇÃO III

Do Conselho Directivo

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Directivo é composto por um director-geral e por quatro directores sectoriais.

Dois) O número dos directores sectoriais será definido pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições)

São atribuições do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e representar a AHMO em juízo e fora dele, activa e passivamente;

- b) Fazer cumprir os estatutos e regulamentos da aprovação;
- c) Aprovar ou rejeitar candidaturas de membros;
- d) Zelar pelos interesses da AHMO em quaisquer actos em que for convidado;
- e) Designar dirigentes para os vários cargos nos órgãos sociais, incluindo a definição do quadro de pessoal e remuneração a submeter à Assembleia Geral;
- f) Propor a atribuição da distinção de membros honoríficos, nas condições expressas no artigo oitavo;
- g) Elaborar propostas das alterações dos estatutos;
- h) Elaborar as propostas do regulamento interno, bem como alterações posteriores e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Afixar, em lugar próprio, as deliberações dos órgãos sociais;
- j) Gerir correctamente os fundos e o património da AHMO;
- k) Elaborar os relatórios de contas e de actividades da AHMO.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Periodicidade das sessões)

O Conselho Directivo reúne em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples.

Dois) De todas as sessões do Conselho Directivo serão lavradas actas, em livro próprio, de que constarão as presenças, justificações das ausências, as assuntos tratados e as deliberações tomadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência do director-geral)

Ao director-geral compete:

- a) Presidir o Conselho Directivo;
- b) Orientar as actividades do Conselho;
- c) Assinar as actas, cartões de identidades dos membros e outros documentos da AHMO;
- d) Exercer a voto de qualidade, nos casos de empate na votação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMOS SEXTO

(Composição)

O Conselho Fiscal compõe-se de:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal; e
- c) Um relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência)

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar as actividades da organização;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e a escrituração da AHMO;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas do Conselho Directivo e sobre outros assuntos a submeter à Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, colectiva ou individualmente, poderão participar nas reuniões do Conselho Directivo quando convocados pelo respectivo presidente, ou em sessões conjuntas, se forem constatadas irregularidades ou sempre que o Conselho Fiscal o entenda por conveniente ou a pedido do Conselho Directivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Sessão)

Um) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando o seu presidente o julgar necessário.

Dois) Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas, pelo relator, actas no livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das receitas da AHMO

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Receitas)

As receitas da AHMO são constituídas por:

- a) Jóia e quotas;
- b) Donativos; e
- c) Subsídios.

CAPÍTULO V

Das disposições disciplinares

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Infracção)

Um) Comete infracção disciplinar o membro que, por acção ou omissão, violar dolosa ou culposamente alguns dos deveres previstos nestes estatutos, nos regulamentos ou de mais disposições aplicáveis.

Dois) O disposto no número anterior não prejudica o que a lei estabelecer para outras disponibilidades.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Aos membros que infringirem as disposições dos presentes estatutos e dos regulamentos da AHMO serão aplicadas as sanções seguintes:

- a) Advertências;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão até seis ou dezoito meses;
- e) Demissão.

Cazema Group e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100181630 uma sociedade denominada Cazema Group e Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Carlos Alfredo Filimone Ussaca, solteiro, maior, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100021840B, válido até quatro de Dezembro de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo;

Segundo: Manuel Samussone Pedro Boane, solteiro, maior, natural de Govuro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100687882M, válido até quatro de Janeiro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo;

Terceira: Orlanda Flimone Ussaca, casada, com Custódio Vasco Dgege, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Pemba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100091128B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até dois de Março de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo;

Quarto: Zélio Amândio da Silva Guirruço, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110322152F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cazema Group e Consultores, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, casa número dois mil e oitocentos e oitenta e dois, Bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Importação e exportação, comércio geral de produtos alimentares, higiénicos, plásticos, electrodomésticos, ferragens;

- b) Venda de todo tipo de artigos de papelaria, farmácia;
- c) Venda de todo tipo de material eléctrico, escritório, informática, construção, maquinaria e seus acessórios;
- d) Agenciamento, franchising, representação de marcas;
- e) Construção civil;
- f) Compra, venda e aluguer de viaturas;
- g) Consultoria, intermediação, prestação de serviços na área de imobiliária e comercial;
- h) Assessoria, consultoria na área financeira, contabilidade e auditoria, informática, jurídica, turismo, agência de viagens, restaurante;
- i) Venda de todo tipo de material escritório;
- j) Importação e exportação, venda a grosso e retalho;
- k) Agenciamento, franchising e representação de marcas;
- l) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades, mesmo fora do âmbito do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trezentos meticais, correspondendo à trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Carlos Alfredo Filimone Ussaca;
- b) Uma quota de duzentos meticais, correspondendo à vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Manuel Samussone Pedro Boane;
- c) Uma quota de duzentos meticais, correspondendo à vinte por cento do capital social, subscrita pela sócia Orlanda Filimone Ussaca;
- d) Uma quota de trezentos meticais, correspondendo à trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Zélio Amândio de Silva Guirruço.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da Sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante

poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a todos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e enceramento de contas basta a assinatura de pelo menos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Guest House Bar Mavi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100162431 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Guest House Bar Mavi, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato na sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeira: Marcela Ruth de Oliveira Santiago, solteira, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Ponta Gêa, cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110210968M, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Março de dois mil e nove;

Segundo: Jean Rodrigo Mattos Losekann, solteiro, maior, natural de Venâncio Aires, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º CT313912, de dezassete de Maio de dois mil e seis, emitido em Brasil e residente no Bairro Josina Machel, nesta cidade de Tete.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Guest House Bar Mavi, Limitada, tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Rua dos Macondes, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outro tipo de representação, em território nacional ou estrangeiro e quando julgar conveniente, observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de hotelaria, restaurante, snack-bar, marisqueira, banquete, reuniões, casamentos e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares conexas directas ou indirectamente com o objecto principal ou outros desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, uma no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Jean Rodrigo Mattos Losekann, outra no valor de setenta e

cinco mil metcais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Marcela Ruth de Oliveira Santiago.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Entenda-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou pelos seus herdeiros, ficando condicionados ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro e depois os sócios gozarão do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para representá-los na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem o consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral, administração e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa a escolher de entre os sócios, por carta registada, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A sociedade será administrada pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução poderes para prática de todos os sócios necessários para a prossecução do objecto social.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura de um dos administradores.

Cinco) Durante a ausência dos administradores ou impedimento, ambos poderão delegar a pessoas estranhas, parte dos seus poderes.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGONONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócios.

Verificando qualquer destes factos os herdeiros do falecido ou representante do interdito, nomearão um de entre eles que a todos representa na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMO

Disposições gerais

Um) O exercício económico coincide com nono ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros anuais que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para aplicação do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas de acordo com a vontade unânime dos sócios.
- c) Para dividendos dos sócios na proporção da sua quota.

Quatro) Em todos os casos omissos vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Tete, dezasseis de Junho de dois mil e dez. — A Conservadora, *Brigite Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Zaida Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100182173 uma sociedade denominada Zaida Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Audêncio Raimundo Machonisse, solteiro de trinta anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110522228Y, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Outubro de dois mil e cinco, residente no Bairro Luís Cabral, Quarteirão vinte e cinco, casa número quarenta;

Segunda: Zaida Lourena Vitorino Malate, solteira, de trinta e dois anos de idade, de

nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110153916Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Novembro de dois mil e seis, residente no Bairro do Alto-Maé.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Zaida Construções, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Nelson Mandela número três mil e quinhentos e dois, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão, quinhentos mil meticais assim distribuído: um milhão quatrocentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao senhor Audêncio Raimundo Machonisse, correspondente a noventa e seis vírgula sessenta e sete por cento cinquenta mil meticais, pertencente à Zaida Lourena Vitorino Malate, correspondente a três vírgula trinta e três por cento.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a Sócia Zaida Lourena Vitorino Malate, que fica assim nomeado directora-geral, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A directora-geral pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao director-geral, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGONONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo, director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Armazéns Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e oito a sessenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e quatro traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes Rafik Mohamed Abdul Rashul e Rosemin Sabudin Pirbhay, no qual deliberaram alteração do pacto social no seu artigo oitavo, relativamente à administração e gerência.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a redacção do artigo oitavo que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social, em, em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme

Maputo, um de Outubro de dois mil e dez. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Construções Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100063700 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções Tete,

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Shoupu Zhu, casado, natural de China, de nacionalidade chinesa e residente no bairro Francisco Manyanga nesta cidade de Tete, portador do DIRE n.º 014157, emitido pelos Serviços de Migração de Tete;

Segundo: Qingsong Zhu, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente no Bairro Chingodzi, nesta cidade de Tete, portador do DIRE n.º 019082, emitido pelos Serviços de Migração de Tete;

Terceira: Filomena Zongolo Macanguisse, solteira, natural de Machanga-Sofala, nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Francisco Manyanga nesta cidade de Tete.

Que, pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade denominada por Construções Tete, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, nesta cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Construções Tete, Limitada, tem sua sede social no bairro Chingodzi, nesta Cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral e observando os condicionamentos da Lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Construção civil, reabilitação de edifícios, estradas e pontes, importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares conectadas directa ou indirectamente com o objecto principal, ou outros desde que devidamente autorizada e os sócios deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro no valor de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota nominal no valor de vinte mil metcais equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shoupu Zhu, e a outra quota de vinte mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Qingsong Zhu, e uma quota no valor de dez mil metcais equivalente a vinte por cento pertencente a sócia Filomena Zongolo Macanguisse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através do avessado de mais sócios, reservadas conforme previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção á sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente.
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis a nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por resolução do conselho de administração poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço a da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A sociedade será gerida pelo sócio Gerente Shoupu Zhu, o sócio Presidente Qingsong Zhu e pela Administradora Filomena Zongolo Macanguisse que ficaram desde já nomeados com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social de sociedade.

Três) Durante a sua ausência ou impedimento o gerente poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, de favos, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesma a escolher de entre vários por cartas remetidas com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante os terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do seu gerente ou pela assinatura das pessoas delegadas para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por iniciativa deste ou da vice-presidente.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos á análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e sua liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de delito as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

O Ajudante, *António Caetano Terceiro Assado*.

Adroma Project, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100181487 uma sociedade denominada Adroma Project, Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo noventa do Codigo Comercial:

Adelino Romao Matusse, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Urbanização, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110431262M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Junho de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada Adroma Project, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Adroma Project, Sociedade Unipessoal, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, sita na Avenida Acordos de Lusaka, número três mil e treze, Bairro de Urbanização, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda, aluguer de máquinas e equipamentos e prestação de serviços nas áreas de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota do sócio único Adelino Romao Matusse e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio unico.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a

percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

JAFFIC, SGPS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e uma a cento e cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Jaffic, Sgps, S.A., com sede na Avenida Karl Marx, número cento e setenta e três, sétimo andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A JAFFIC, SGPS, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A JAFFIC, SGPS, S.A. é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Karl Marx, número cento e setenta e três, sétimo andar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, assim como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades constituídas ou a constituir.

Dois) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades constituídas ou a constituir.

Três) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do conselho de administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada, incluindo a compra e venda de bens móveis e imóveis.

Quatro) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por cinco mil acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da assembleia geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários; e

b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:

- i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
- ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remissão e, sendo, o montante do mesmo.

Cinco) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade de as acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas pelos accionistas da sociedade, o conselho de administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património, a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

ARTIGONONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao conselho de administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao conselho de administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissor, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende de consentimento desta.

Seis) A transmissão de acções, em contravenção do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resulte da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à assembleia geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número seis, ambos do presente artigo.

ARTIGODÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir, dos accionistas, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos accionistas notificados a prestá-las, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação ou, quando a sua prestação dependa de autorizações e/ou registos por parte de entidades públicas, a partir da data em que tais autorizações e/ou registos tenham sido concedidos e/ou efectuados.

Três) As autorizações e/ou registos públicos, de que dependam as prestações acessórias, deverão ser solicitadas e obtidas pela sociedade, sem que possa ser imputável qualquer responsabilidade aos accionistas, obrigados a prestá-las, pela sua obtenção.

Quatro) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos accionistas que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo accionista tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das assembleias gerais

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Direito de voto)

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Seja titular de duzentas e cinquenta acções, pelo menos; e
- b) Tenha, pelo menos, duzentas e cinquenta acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da assembleia geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a), do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da Mesa, com as assinaturas, de todos, reconhecidas por notário e por aquele recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois, do artigo décimo segundo, dos presentes estatutos, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da mesa da assembleia geral o exigir na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da mesa da assembleia geral autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e fiscal único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do fiscal único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá o fiscal único e, quando for caso disso, os membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida, com a concordância do conselho de administração e do fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado no *Boletim da República* e num jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;

- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, no seu impedimento, por qualquer dos administradores, pelo fiscal único ou pelos sócios que convocaram a assembleia geral.

Quatro) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou

dissolução de sociedade, dependerão de uma maioria qualificada correspondente a mais do que cinquenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Votação)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na assembleia geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa da assembleia geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, de entre três a nove, eleitos em assembleia geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira assembleia geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete ao conselho de administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- b) Pedir a convocação de assembleias gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) Propor aumentos do capital social;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) Contrair empréstimos;
- k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e
- l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O conselho de administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites,

com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do conselho de administração que instituir a comissão executiva de accionistas, deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, caso o presidente do conselho de administração não faça parte da comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas c), d) e k) do número dois do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à comissão executiva, quando instituída, preparar e executar as deliberações do conselho de administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submetê-los à apreciação do conselho de administração, na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a responsabilidade do mesmo conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os accionistas, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio,

na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Fiscal Único com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- a) Dois administradores; ou de
- b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único eleito pela assembleia geral.

Dois) O fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como fiscal único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Quatro) Não podem ser eleitos fiscal único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência)

As competências do fiscal único, assim como os respectivos direitos e obrigações, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGOTRIGÉSIMO

(Relatório do fiscal único)

O fiscal único deverá, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGOTRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Cargos sociais)

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração, assim como o fiscal único são eleitos em assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) O fiscal único, exercerá as suas funções até à assembleia geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da mesa da assembleia geral, do conselho de administração ou como fiscal único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na primeira reunião de assembleia geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao conselho de administração.

ARTIGOTRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela assembleia geral ou por uma comissão de accionistas eleita, por aquela, para esse efeito.

ARTIGOTRIGÉSIMO TERCEIRO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral ou para o conselho de administração, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do respectivo cargo, por pessoa singular, a ser designada pela pessoa colectiva nomeada, por meio de carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente de mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais uma pessoa para o substituir, relativamente aos cargos da assembleia geral ou do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGOTRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em assembleia geral que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;
- b) Afectação para a constituição ou para a reintegração da reserva de investimentos, até ao limite de duzentos por cento do capital social, mediante proposta do conselho de administração e deliberação da assembleia geral;
- c) Do remanescente, cinco por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais ou de percentagem superior que venha a ser deliberada;
- d) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGOTRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGOTRIGÉSIMO SEXTO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai sobre os documentos referidos no número um, do artigo cento e vinte e dois, do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Logconsult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa sem número de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez da sociedade Logconsult, Limitada, matriculada sob NUEL100096374, deliberaram o seguinte: A divisão e cessão de quota no valor de catorze mil metcais, que o sócio Manuel Salema Viera possui e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dez mil metcais que reserva para si e outra no valor de quatro mil metcais que cede a Mahomed Rafic; a cessão da quota no valor de seis mil metcais que a sócia Logconsult Lda, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Mahomed Rafic.

Em consequência, da divisão e cessão de quotas fica alterado o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Salema Viera;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio ao Mahomed Rafic.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Ama & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100182947 uma sociedade denominada Ama & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mohamed Hassan Shuman, casado com a senhora Wafaa Shuman, em regime de separação de bens, natural de Inglaterra, residente em Maputo, Bairro Central A, Rua Pedro de Anay, número noventa e cinco, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 099145815, emitido em dezoito de Fevereiro de dois mil e dez;

Segunda: Alie Shuman, casada, com a senhora Jamila Shuman, em regime de separação de bens, natural de Inglaterra, residente na Rua da Pedro Anay, número noventa e cinco, Bairro Central A, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 705328286, emitido em quinze de Setembro de dois mil e cinco.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ama & Filhos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abertura de sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais, dividido da seguinte forma:

- Quinze mil meticais, realizados em dinheiro, pertencentes ao sócio Mohamed Hassan Shuman;
- Quinze mil meticais, realizados em dinheiro, pertencentes ao sócio Alie Shuman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da

assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessação de quotas, a sociedade goza de direito de preferência, em primeiro lugar, que o deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

Tres) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SETIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre aumento do capital;
- Deliberar sobre a exigibilidade de prestações suplementares;
- Deliberar sobre a restituição de prestações suplementares;
- Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designarão um sócio gerente, por um mandato de três anos.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegaria total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1001822386X uma sociedade denominada Nova Serviços, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mário Chaúque, casado com Constância Alberto Langa Chaúque em comumhão de bens adquiridos, natural de Maputo e residente em Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110213986X, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e nove em Maputo;

Segundo: Mauro Emídio Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055055M, emitido aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nova Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir

sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: a prestação de serviços nas áreas de: informática; filmagem e fotografia; publicidade e marketing; organização de eventos; aluguer, comercialização e venda a grosso e retalho de acessórios, produtos e equipamentos; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem no que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído da maneira seguinte:

- a) Mário Chaúque, com dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento;
- b) Mauro Emídio Manjate, com mil meticais, correspondente a cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela Assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico *Ilegível*.